



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Quarta-feira • 28 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2959

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Lei Nº 831/2021** - Dispõe Sobre A Autorização Do Poder Legislativo Para A Realização De Processo Seletivo Com Vistas À Contratação De Profissionais Para Compor O Quadro Da Secretaria Municipal De Saúde, Atendendo A Excepcional Interesse Público, E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Lei nº 831/2021

Dispõe sobre a autorização do Poder Legislativo para a realização de processo seletivo com vistas à contratação de profissionais para compor o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a excepcional interesse público, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c art.45, da Lei Municipal nº 275/2005, faz a todos saber que, após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Consoante outorgado pelo art.45, da Lei Municipal nº 275/2005, fica autorizada a realização de processo seletivo com vistas à contratação de profissionais para compor o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo, assim, à excepcional interesse público.

Parágrafo único – Todas as informações concernentes aos cargos estão elencadas na tabela em anexo.

Art. 2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – a assistência a situações de calamidade pública;

II – a assistência a emergências em saúde pública;

III – a assistência a emergências ambientais;

IV – admissão de profissional do magistério para suprir falta de profissional ocupante de cargo efetivo;

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



V – técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, superior aquele suprimido pela realização de horas extras;

VI – atividades:

a) desenvolvidas no âmbito dos projetos transitórios implementados em conjunto com órgãos de outros Municípios, dos Estados ou da União;

b) didático-pedagógicas em escolas do Município decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, devidamente justificados.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais de que tratam os incisos IV, deste artigo, poderá ocorrer para suprir a falta do profissional efetivo em razão de:

I – vacância do cargo;

II – afastamento ou licença, na forma da lei; ou,

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contratos administrativos de prestação de serviços, por tempo determinado, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), 28 de abril de 2021.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



ANEXO

CARGO	QUANTITATIVO
Nutricionista	2
Dentista	5

Gabinete do Prefeito

